

## **PARECER DA CONTROLADORIA**

**PROCESSO: 100268/2023**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO GAEPE-PI**

**PARECER DA CONTROLADORIA Nº 080/2023**

### **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a contratação de serviços especializados de consultoria técnica para criação do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí (GAEPE-PI), ao custo total de R\$ **250.250,00 (Duzentos e cinquenta mil e duzentos e cinquenta reais)**, conforme **peças (0040717 e 0045316)**.

O processo em tela encontra-se devidamente instruído nos moldes do art. 72 da Lei 14.133/2021 com as seguintes peças:

Ø Documento de formalização de demanda peça (0035687), demais (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), anexados termo de referência peça 45048 e Termo de Referência de implantação peça 45183.

Ø Estimativa de despesa, peça(s) (0040717);

Ø Parecer jurídico e pareceres técnicos; peça(s) (0048326);

Ø Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; peça(s) (0040717);

Ø Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; peça(s) (0035777, 0035780 e 0035782);

Ø Razão da escolha do contratado, peça(s) (0045606);

Ø Justificativa de preço; peça(s) (0035979 000045315 e 45316)

Ø Autorização da autoridade competente, peça(s) (0039322).

Ø Minuta do contrato peça (0046844)

Ø Justificativa da Inexigibilidade Peça (0045606)

É o relatório.

## 1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Estabelece a nova Lei de Licitações e Contratos de nº 14.133/21 arts. 74, III, "c" *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c ) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*In casu*, trata-se de contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto a **contratação de serviços especializados de consultoria técnica para criação do Gabinete de Articulação para Efetividade da Política da Educação no Estado do Piauí (GAEPE-PI)**.

Enquadrando-se o objeto em hipótese de contratação direta por inexigibilidade, a administração deve cumprir os requisitos aplicáveis ao caso, estipulados pela própria lei de licitação.

### a) Reconhecimento da situação de inexigibilidade

Nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, faz-se imprescindível que constem nos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela

autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

O reconhecimento da inexigibilidade encontra-se presente , no item 5.1 do Termo de Referência (0045048) realizado pelo o setor demandante, que o serviço solicitado se enquadra como técnico profissional especializado, nos seguintes termos:

(...)

*a) O serviço é técnico profissional especializado – O art. 74, em seu inc. III, c, da Lei nº 14.133/21 classifica expressamente o serviço de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias como técnico profissional especializado.*

(...)

Já a **notória especialização** resta configurada nos termos da definição constante do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se e **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

No caso em apreciação, visto documentos apresentados concluir que se trata de serviço especializado de consultoria e assessoria técnica é de natureza intelectual, intuito personae, visto peças (0035777 e 0045048).

#### **b) Reserva de recursos orçamentários**

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peça (0040717).

### **3. CONCLUSÃO**

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 13 de março de 2023

(assinado digitalmente)

**Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias**

**Controladora do TCE/PI**



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 13/03/2023, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048520** e o código CRC **69CA263E**.

**Referência:** Processo nº 100268/2023

SEI nº 0048520

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br